



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: www.barradojacare.pr.gov.br/ – e-mail: planejamento@barradojacare.pr.gov.br

LEI Nº 761 / 2021

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Barra do Jacaré para o período de 2022/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Barra do Jacaré, para o quadriênio 2022/2025 em cumprimento disposto no Parágrafo 1º do Artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 2º. O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal:

I – direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e em especial das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – assegurar a população do município à atuação do governo municipal com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente buscando proporcionar a todas uma vida digna;

III – garantir e incentivar o acesso da população a programas de habitação popular de modo a materializar a casa própria e proporcionar a todos a infraestrutura, obras e serviços públicos necessários para uma boa qualidade de vida;

IV – integrar os programas municípios com os dos governos das esferas Estadual e Federal;

V – garantir acesso da população e educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental e educação infantil e suplementarmente no apoio ao ensino de nível médio, superior e supletivo;

VI - proporcionar apoio ao produtor rural do município buscando melhorar as suas condições de vida e combater o êxodo rural;

VII – criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município buscando o aumento do nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Site: www.barradojacare.pr.gov.br/ – e-mail: planejamento@barradojacare.pr.gov.br

VIII – manter a rede de estradas municipais em boas condições de uso, para garantir o atendimento das necessidades de escoamento da produção e locomoção da população;

IX – garantir uma boa qualidade de vida aos habitantes urbanos do município através da realização das obras de infra-estrutura e da oferta de serviços públicos eficientes;

X – buscar o cumprimento do mandamento constitucional de saúde, é direito de todos;

XI – intensificar o relacionamento com os municípios vizinhos buscando a solução conjunta pra problemas comuns.

Artigo 3º - As codificações dos programas deste plano serão observadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e nos projetos que as modifiquem.

Artigo 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas quando envolverem recursos orçamentários poderão ocorrer, por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Artigo 6º - Fica o poder executivo municipal autorizado a através de decreto, introduzir modificações no Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, ações e metas programadas para o período, nos casos de:

I – adequação da programação do Plano Plurianual e alterações da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício;

II – Alteração de indicadores de programas;

III – Inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas respectivas nos casos em que tais alterações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

IV – ajuste de recursos financeiros alocados às ações para compatibilizar a programação com as alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais regularmente autorizados pelo Legislativo Municipal.

Artigo 7º - Os programas estabelecidos para o quadriênio 2022 a 2025, fazem parte de anexos desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: www.barradojacare.pr.gov.br/ – e-mail: planejamento@barradojacare.pr.gov.br

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 10 de novembro de
2021.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal